

DECRETO Nº 5.703, DE 26 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre medidas emergenciais e de restrição, no período de 28 de maio a 6 de junho de 2021, para conter a disseminação da COVID-19.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o município possui autonomia para estabelecer medidas administrativas e normativas com relação à saúde pública, conforme dispõem o Plano São Paulo e o Supremo Tribunal Federal;

Considerando o aumento exponencial dos casos de COVID-19 no Município, a diminuição de oferta de leitos de UTI, com ocupação regional próxima a 100%, e, o considerável aumento de óbitos em decorrência da doença, bem como a necessidade constante de conter a disseminação do vírus, que demanda esforço de governo e sociedade civil, respeitando as características locais da cidade;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas no município de Pompeia, em caráter temporário e excepcional no período de 28 de maio a 6 de junho de 2021, medidas emergenciais e restritivas, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º. Ficam vedadas nesse período, as seguintes atividades:

- I** – abertura de bares e lojas de conveniência;
- II** - aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas, inclusive creches;
- III** - presença de crianças de até 10 (dez) anos nos supermercados;
- IV** – realização de feira livre;
- V** – festividades e comemorações com aglomeração em chácaras de recreio, em espaços públicos e privados, em especial, nas praças, parques e academias ao ar livre e nas vias públicas;
- VI** - eventos esportivos de qualquer espécie;

§ 1º. Os supermercados só devem permitir a entrada de uma pessoa por família para a realização de suas compras.

Art. 3º. Nos restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e similares, não será permitido o atendimento presencial, sendo permitido apenas o trabalho interno e vendas somente no sistema delivery, (entrega na residência do cliente/consumidor).

Art. 4º. As indústrias e empresas com atividades de comércio e serviços que estiverem em funcionamento, deverão, preferencialmente, estabelecer rodízio entre seus funcionários para evitar aglomeração.

Decreto nº 5.703/2021

Art. 5º. As igrejas e templos religiosos só poderão ter atividades presenciais até às 21 horas, com capacidade reduzida a 30% (trinta por cento), desde que obedecidas todas as regras estabelecidas para prevenção, principalmente o uso de máscaras, distanciamento social e álcool em gel dispostos em locais de fácil visualização.

Art. 6º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais nesse período, exceção àquelas tidas como essenciais.

Parágrafo único. A Administração Municipal informará, através de comunicado nos sites de cada órgão, as formas de atendimento ao público e suas restrições, disponibilizando e-mails e telefones para contato.

Art. 7º. Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas de segunda-feira a domingo.

Art. 8º. A fiscalização deste Decreto será exercida de forma individual ou conjunta pelo Departamento de Fiscalização do Município, Departamento de Higiene e Saúde, Vigilância Sanitária Municipal, PROCON e conforme o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado.

Art. 9º. A Administração Pública fiscalizará o cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e das medidas estaduais e federais, e o descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações aqui impostas, poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e até cassação do alvará, podendo também o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Além das disposições do presente Decreto, todos os cidadãos deverão obedecer às medidas sanitárias, como o uso de máscara facial, o isolamento social e o uso de álcool em gel.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 28 de maio a 6 de junho.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 26 de maio de 2021.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete

